



Acórdão 00010/2020-1 - Plenário

Processo: 18375/2019-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Exercício: 2019

UG: SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SATURNINO DE FREITAS MAURO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO
NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
MENSAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DE VILA VELHA - SEMGOV – MESES 05, 06, 07, 08, 09
e 10/2019 – DEIXAR DE APLICAR MULTA – CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, das Prestações de Contas Mensais relativas aos meses 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha, sob responsabilidade do senhor Saturnino de Freitas Mauro.

Em razão das omissões, esta Corte de Contas emitiu termo de notificação eletrônico 6277/219 (anexo da peça 02) ao responsável, para que enviasse as Prestações de Contas Mensais. Contudo, o senhor Saturnino de Freitas Mauro deixou transcorrer o prazo para a apresentação da referida documentação.

Assim, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), através da Manifestação Técnica 12630/2019-4 (peça 02), sugeriu a aplicação de multa ao responsável, nos seguintes termos:

[...]

Em face do descumprimento do prazo legal e do não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônica 6277/2019 emitido por esta Corte, em razão da referida omissão, propõe-se ao relator que submeta ao Colegiado competente:

1. A edição de Acórdão para aplicação de multa ao responsável, por fato gerador (mês), a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

Corroborando esse entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 06176/2019-9 (peça 06), da lavra do procurador Luís Henrique Anastácio da Silva.

II FUNDAMENTOS

Verifico que esta Corte de Contas vem decidindo pelo afastamento da multa aplicada ao Município de Vila Velha pelo atraso no envio da PCM, tendo em vista problemas enfrentados pela Administração Municipal no que tange à utilização do sistema informatizado de gestão pública.

Cito julgados por esta Corte de Contas a respeito do referido assunto:

PROCESSO 00547/2019-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – OMISSÃO NO ENVIO – DEIXAR DE APLICAR MULTA – NOTIFICAR.

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 DEIXAR DE APLICAR MULTA ao Sr. **MAX FREITAS MAURO FILHO**, Prefeito Municipal de Vila Velha, nos termos do presente voto;

1.2 ARQUIVAR os presentes autos, em razão de apresentação das contas, com fundamento art. 330, Incisos III e IV do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

1.3 DAR CIÊNCIA aos interessados e MPC.

2. Unânime.

PROCESSO TC 04878/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2017 – REGULAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.
ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha, exercício 2017, sob responsabilidade do Sr. Saturnino de Freitas Mauro, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

2. DETERMINAR ao atual gestor, ou a que vier sucedê-lo, que:

- Adote medidas administrativas necessárias à disponibilização tempestiva da devida documentação ao controle interno visando a elaboração e encaminhamento, nas futuras prestação de contas, de parecer conclusivo conforme previsto no artigo 82, §2º da Lei Complementar 621/2012; e
- Adote medidas administrativas necessárias ao cumprimento das recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno a respeito dos pontos de controle avaliados.

4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

Há notícias nos autos de número 04878/2018-1, voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo (peça 70), que o sistema de gestão contratado pela Prefeitura de Vila Velha já foi concluído com assinatura de contrato e que a fase final de migração se dará até o fim do mês de maio, com isso, a partir desse período, a alegação citada acima, não mais subsistirá afim de afastar a irregularidade por atraso em entrega de PCA.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), divergindo do entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial

de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 DEIXAR DE APLICAR MULTA ao Sr. **SATURNINO DE FREITAS MAURO**, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha;

1.2 DAR CIÊNCIA aos interessados e MPC;

1.3 ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões